CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

Projeto de lei 02 /2016.

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2016.

"DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Sarzedo, e eu aprovo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora das paradas, para o desembarque de mulheres gravidas, idosos, deficientes físicos. Eles vão ter que parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.

Art. 02º - A medida visa garantir mais segurança aos passageiros em horários considerados perigosos.

Art. 03º. As empresas de transporte público deverão divulgar e disponibilizar em local visível, nos coletivos, o novo regulamento, para que todas os usuários possam saber dos novos direitos

Art. 04º - A ideia é informar, tanto aos funcionários como aos usuários do transporte coletivo urbano sobre o benefício.

Art. 05º - E que a desobediência desta nova norma implicará em multas e penalidades as concessionárias ou permissionárias que operam o transporte coletivo urbano coletivo do Município. O valor da multa será corresponde a 1 UPV. R$156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa objetiva a melhora da Prestação do serviço de transporte de idosos, deficientes físicos e mulheres.

O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 02/2016.

O Projeto de Lei nº 02/2016, que determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados e dá outras providências atende o interesse público do Município de Sarzedo, estando também em conformidade com a legislação pertinente e com a Constituição Federal.

Entretanto esta comissão apresenta parecer para alterar o artigo 1º, dando o mesmo direito a todos os cidadãos de Sarzedo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2016.

Sala das comissões, 31 de março de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro da CCJ

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2016

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º.Fica determinado que após as 22 horas, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora de suas paradas para o desembarque dos passageiros, devendo parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.*

Sarzedo, 31 de março de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2016

Art. 1º. O texto da Proposição de Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 02/2016 deverá sofrer alterações de redação, que não interferem no mérito e objetivo da lei e passa a vigorar da seguinte forma:

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2016

"DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora das paradas, para o desembarque de mulheres gravidas, idosos, deficientes físicos. Eles vão ter que parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.~~
Artigo 1ª alterado pela Emenda 01/2016 da CCJ.

Art. 1º - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora de suas paradas para o desembarque dos passageiros, devendo parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.

Art. 2º - A medida visa garantir mais segurança aos passageiros em horários considerados perigosos.

Art. 3º. As empresas de transporte público deverão divulgar e disponibilizar em local visível, nos coletivos, o novo regulamento, para que todas os usuários possam saber dos novos direitos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - A ideia é informar, tanto aos funcionários como aos usuários do transporte coletivo urbano sobre o benefício.

Art. 5º - E que a desobediência desta nova norma implicará em multas e penalidades as concessionárias ou permissionárias que operam o transporte coletivo urbano coletivo do Município. O valor da multa será corresponde a 1 (uma) UPVS (unidade padrão de vencimento) R$120,43 (cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de abril de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2016

"DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora das paradas, para o desembarque de mulheres gravidas, idosos, deficientes físicos. Eles vão ter que parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.~~
Artigo 1ª alterado pela Emenda 01/2016 da CCJ.

Art. 1º - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora de suas paradas para o desembarque dos passageiros, devendo parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.

Art. 2º - A medida visa garantir mais segurança aos passageiros em horários considerados perigosos.

Art. 3º. As empresas de transporte público deverão divulgar e disponibilizar em local visível, nos coletivos, o novo regulamento, para que todas os usuários possam saber dos novos direitos.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - A ideia é informar, tanto aos funcionários como aos usuários do transporte coletivo urbano sobre o benefício.

Art. 5º - E que a desobediência desta nova norma implicará em multas e penalidades as concessionárias ou permissionárias que operam o transporte coletivo urbano coletivo do Município. O valor da multa será corresponde a 1 (uma) UPVS (unidade padrão de vencimento) R$120,43 (cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de abril de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

José Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2016

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa objetiva a melhora da Prestação do serviço de transporte de idosos, deficientes físicos e mulheres.

O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2016

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa objetiva a melhora da Prestação do serviço de transporte de idosos, deficientes físicos e mulheres.

O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência.

LEI Nº 684/2016

"DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que após as 22h, os motoristas de ônibus, sempre que solicitados, deverão parar os coletivos, ainda que fora de suas paradas para o desembarque dos passageiros, devendo parar o veículo em qualquer lugar onde seja possível, respeitando o trajeto original do coletivo.

Art. 2º - A medida visa garantir mais segurança aos passageiros em horários considerados perigosos.

Art. 3º. As empresas de transporte público deverão divulgar e disponibilizar em local visível, nos coletivos, o novo regulamento, para que todas os usuários possam saber dos novos direitos.

Art. 4º - A ideia é informar, tanto aos funcionários como aos usuários do transporte coletivo urbano sobre o benefício.

art. 5º - E que a desobediência desta nova norma implicará em multas e penalidades as concessionárias ou permissionárias que operam o transporte coletivo urbano coletivo do Município. O valor da multa será corresponde a 1 (uma) UPVS (unidade padrão de vencimento) R$120,43 (cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo 19 de maio de 2016

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO I A LEI 683/2016

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa objetiva a melhora da Prestação do serviço de transporte de idosos, deficientes físicos e mulheres.

O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência.

Sarzedo, 19 de Maio de 2016.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal